

PROJETO DE LEI N° 103-02/2014

Altera para Área Institucional a destinação de imóvel de propriedade do Município de Lajeado e concede Direito Real de Uso à Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Lajeado e Região – ATAPEL.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada para Área Insitucional a destinação de um terreno urbano com a superfície de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado no Registro de Imóveis sob nº 45.551, de propriedade do Município de Lajeado, localizado na rua Piauí, lado ímpar, esquina com a rua Jorge Ricardo Eick, no quarteirão formado pelas ruas Piauí, Jorge Ricardo Eick, Arthur Bernardes e Moisés Cândido Veloso, considerado como Setor 7, Quadra 73, Lote 499, bairro Alto do Parque, município de Lajeado/RS, ÁREA VERDE N° 1 DO LOTEAMENTO ALTO DO PARQUE, confrontando-se ao NORTE, na extensão de 64,48 metros, com a rua Piauí, seguindo no sentido anti-horário faz um ângulo interno de 90°38' na direção norte-sul e confronta-se ao OESTE, na extensão de 38,42 metros, com propriedade do Município de Lajeado, aí faz um ângulo interno de 90° na direção oeste-leste e confronta-se ao SUL, na extensão de 64,48 metros, com propriedades do Município de Lajeado, aí faz um ângulo interno de 90° na direção sul-norte e confronta-se ao LESTE, na extensão de 39,13 metros, com a rua Jorge Ricardo Eick, fechando o polígono num ângulo interno de 89°22'.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei à Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Lajeado e Região – ATAPEL, inscrita no CNPJ sob nº 05.455.685/0001-84, com sede à Rua Fialho de Vargas, 320, Sala 901, Centro, nesta cidade.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei destina-se ao desenvolvimento de atividades sociais da entidade.

Art. 4º A concessão será pelo prazo de 05 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, devendo ser revogada quando a concessionária mudar a destinação do imóvel, por interesse público ou em caso de sua extinção.

Art. 5º É dispensada a concorrência pública para a concessão autorizada no art. 1º desta Lei, por tratar-se de entidade associativa e sem fins lucrativos.

Art. 6º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão definidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2014.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 103-02/2014

Lajeado, 24 de abril de 2014.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Acolhendo solicitação da Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Lajeado e Região – ATAPEL, protocolado sob nº 20354/2013, encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa alterar para Área Insitucional a destinação de um terreno urbano com a superfície de 2.500,00 m² e conceder Direito Real de Uso do imóvel à entidade.

Trata-se de entidade sem fins lucrativos com atuação voltada à promoção da cidadania, com a realização de reuniões de estudos e planejamentos, promoção de assembleias, seminários, encontros e momentos de integração e convivência. A entidade também oferece atendimento jurídico, psicológico e nutricional, além de diversos convênios.

Com a concessão proposta, a entidade poderá melhor desenvolver suas atividades e implantar seu projeto de construção que contempla:

- auditório de alvenaria, banheiros e uma cantina anexa (cozinha e copa) com previsão de 400 m² de área construída;
- salas para acomodar a administração (portaria, secretaria, tesouraria e diretoria), setores de atendimento (jurídico, saúde e outros) e para ministrar oficinas (informática, artes e outras) com previsão de 200 m² de área construída;
- constituição de uma horta-escola;
- construção de canchas de bochas.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Djalmo da Rosa,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.